



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 054/2016 ANO VII

Divulgação: terça-feira, 22 de março de 2016

Publicação: segunda-feira, 28 de março de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença saúde requerida pela servidora Gisele Silveira Castro, JME-0532-7, 01 (um) dia, em 08/03/2016.

*repblicado por incorreção na publicação do DJMe de 17/03/2016.

CORREGEDORIA

Portaria nº 17/2016-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Art 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS** para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 28/03/2016 às 8h do dia 04/04/2016**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Nathália Maria Cekiera de Moraes, jme 0555-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de março de 2016.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juiza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25713MG => 6; 40911MG => 16; 50424MG => 20; 57305MG => 11; 65420MG => 6, 9, 11; 69315MG => 16; 77819MG => 13; 83138MG => 7; 83794MG => 2; 88450MG => 7; 88642MG => 5; 90720MG => 20; 96346MG => 2, 16; 102307MG => 14; 106073MG => 13, 15, 18, 19; 106114MG => 3, 13, 15, 20; 106799MG => 5; 107966MG => 8; 108723MG => 7; 110515MG => 12; 111515MG => 16; 116152MG => 16; 124631MG => 1, 3, 9, 10, 13, 15, 19; 129782MG => 16; 139532MG => 20; 142837MG => 4; 145316MG => 2, 16; 149675MG => 17; 152457MG => 20; 157818MG => 20; 159247MG => 16; 162210MG => 16;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000155-91.2014.9.13.0001

Réu: Valmir Martins de Araujo => Carta Precatória expedida para a Comarca de João Pinheiro/ MG, distribuída sob o nº. 0363 15 001052-0, teve audiência antecipada para o dia 04/05/2016, às 14:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

2 - 0000428-70.2014.9.13.0001

Réu: Welton Barros Geremias, Vitor Hugo Mendes Rangel, Rangel Rodrigues Garcia, Farley Jose Almeida, Josadaque Cesario Magalhaes Oliveira => Suscitado o conflito de jurisdição, pelo que foi determinada a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 105, I, "d", CR/88. Determinada a suspensão do feito, aguardando a decisão do juízo competente. Determinada, ainda, a expedição de ofício ao juízo da Comarca de Betim/MG, encaminhando cópia da presente decisão, da denúncia e do recebimento, assim como certidão de interior teor destes. Adv.: Alexandre da Silva Prado, Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

3 - 0000442-88.2013.9.13.0001

Réu: Ildo Martins de Oliveira => Decretada extinta a punibilidade do militar Cb PM Ildo Martins de Oliveira pelo cumprimento das condições da suspensão condicional da pena e determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

4 - 0000868-03.2013.9.13.0001

Réu: Roberto Juliano de Assuncao => Designada a data de 07/04/2016, às 15:30 horas, para a realização de audiência admonitória. Adv.: Charles Jean Inicio de Abreu.

5 - 0001135-04.2015.9.13.0001

Réu: Fernando Oliveira de Almeida => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Ferros/MG, sob o nº 0259 15 000812-8, teve a audiência designada para data de 23/06/2016, às 09:00 horas. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

6 - 0001316-73.2013.9.13.0001

Réu: Wilton Marcio Cordeiro, Wagner Dias dos Santos, Ilismar Welester Natividade da Silva => Expedida Carta Precatória para Comarca de Resplendor/MG, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Francisco Abreu Acorroni.

7 - 0001463-65.2014.9.13.0001

Réu: Carlos Pereira da Silva => Vista à Defesa de juntada de Carta Precatória da Comarca de Inhapim/MG (C.P 0002791-89.2016.8.13.0309). Adv.: Alexandre Carlos Albino, Euro Magalhaes Junior, Luiz Carlos Albino.

8 - 0001496-21.2015.9.13.0001

Réu: Anderson Celyton de Oliveira Silva => Designada a data de 20 de abril de 2016, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas militares, arroladas na denúncia. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

9 - 0001978-66.2015.9.13.0001

Réu: Adenildo Custodio da Nobrega, Wesley Lorianos dos Reis => Audiência de inquirição de testemunhas dia 29/04/2016, às 13h, na Vara criminal da Comarca de Araxá/MG (C.P nº 0040.16.003110-6). Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Edilson Fiuza Magalhaes.

10 - 0002745-41.2014.9.13.0001

Flagranteado: Cleuder Rosa Cunha => Decretada extinta a punibilidade do Sd PM Cleuder Rosa Cunha, pelo cumprimento das condições impostas pela transação penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

11 - 0002908-55.2013.9.13.0001

Réu: Homes Henrique Costa Fortunato => Designada a data de 14/04/2016, às 13:30 horas, para a realização da Sessão de Julgamento. Adv.: Gilberto Silva Manna.

12 - 0002939-41.2014.9.13.0001

Réu: Andre Pereira => Vista à defesa dos documentos juntados às fls. 201 e seguintes. Adv.: Ricardo Silva Eleuterio.

13 - 0002988-19.2013.9.13.0001

Réu: Dejour Luiz Silva => Deferido o requerimento da defesa às fls. 537, para tanto, determinada vista à Defesa para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida para inquirição da testemunha civil Marcus Vinicius dos Santos, arrolada pela defesa. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

14 - 0000090-93.2014.9.13.0002

Réu: Diogo Ferreira Silva => Audiência Julgamento redesignada para o dia 28/04/2016, às 13:45 horas. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

15 - 0000031-34.2016.9.13.0003

Réu: Emilson Lucio Marcondes => Carta Precatória expedida para a Comarca de Pedralva/MG, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, distribuída sob o nº 0491 16 000350-6. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

16 - 0001124-66.2015.9.13.0003

Réu: Cleiton Costa de Carvalho => Vista à defesa pelo prazo de 05 (cinco) dias conforme requerido. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Saulo Antonio Machado => Vista à defesa pelo prazo de 05 (cinco) dias conforme requerido. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

17 - 0001181-84.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Otavio Jose de Lima => Declarada extinta a punibilidade pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei 9.099/95. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

18 - 0002532-29.2014.9.13.0003

Réu: Vinicius Barreto Martins => Vista à Defesa para fins do artigo 428, do CPM. Designada para o dia 02/08/2016, às 17:00, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora, a audiência de inquirição da testemunha da Defesa. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

19 - 0002941-05.2014.9.13.0003

Réu: Bitenil Pinto Soares => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

20 - 0011941-34.2011.9.13.0003

Réu: Alessandro de Oliveira Zoia => Concedido aos sentenciados o indulto natalino, comutando-se o restante do período da suspensão condicional da execução da pena a ser cumprida. Declarada extinta a punibilidade, nos termos do art. 123, inciso II, do CPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Edison Justiniano Pimenta, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Thiago Francisco Lima.

Réu: Gideo Soares Pereira => Concedido aos sentenciados o indulto natalino, comutando-se o restante do período da suspensão condicional da execução da pena a ser cumprida. Declarada extinta a punibilidade, nos termos do art. 123, inciso II, do CPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Edison Justiniano Pimenta, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Thiago Francisco Lima.